



CONTRATO

CONTRATO N.º 05260108E/ 2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça São Francisco, S/N, através do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.491/0001-00, representada neste ato pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Mônica de Alencar Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o (a) Sr. (a) EVA DOS SANTOS PEREIRA, com domicilio no Sitio Serra dos Nogueiras, nº 3750 - Sul, na cidade de Salitre/CE, portador (a) da cédula de identidade nº 2000098094417 SSP/CE e CPF sob o nº 015.850.953-62, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições de Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que conta na Chamada Pública nº 2021.05.26.01E, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 2021.05.26.01E, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do (a) CONTRATADO (A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.507,00 (quatorze mil e quinhentos e sete reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato;

Ju.



b) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	Periodicidade da entrega	Periodicidade da Aquisição	Preço de aquisição	
					Preço Unitário Divulgado na (chamada pública)	Preço Total
GOMA FRESCA: Fresca, integral e firme, isenta de substância terrosa e sujidades, armazenadas em embalagens de plásticas transparentes de 1 Kg.	KG	1.100	Mensal	13/08/2021 – 31/12/2021	R\$ 5,50	R\$ 6.050,00
MACAXEIRA: Fresca, integral e firme, isenta de substância terrosa e sujidades.	KG	1.015	Mensal	13/08/2021 – 31/12/2021	R\$ 3,80	R\$ 3.857,00
CHEIRO VERDE: Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	200	Mensal	13/08/2021 – 31/12/2021	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
Valor total do Contrato						R\$ 14.507,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1313 12 306 0196 2.009 - Manutenção de Programa Alimentação Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, mediante a utilização de recursos provenientes de transferências governamentais. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

Ch.



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de plano direto, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

E competente o Foro da Comarca de Salitre/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

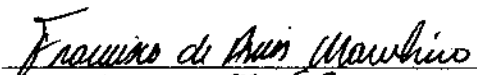
Salitre/CE, 13 de agosto de 2021.


Mônica de Alencar Ribeiro
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

EVA DOS SANTOS PEREIRA
Eva dos Santos Pereira
CPF: 015.850.953-62
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:


Dorivaldo da Silva
308.042.993.15

2. 
Francisco de Assis Maranhão
308.606.283-53